

## **ANEXO III**

### **PROGRESSÃO PROFISSIONAL**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### I - CONCEITOS FUNDAMENTAIS

#### 1. Categoria Profissional

É a denominação profissional de um conjunto de funções exercidas com carácter de permanência e predominância e que exigem qualificação, conhecimentos e competências próprias, consagrada no presente AE.

#### 2. Carreira Profissional

É o conjunto de categorias hierarquizadas, fundamentalmente complementares, articuladas entre si por uma rede de acessos definidos no presente AE.

#### 3. Promoção

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não à mesma carreira, implicando sempre aumento de retribuição, diferentes competências e/ou diferente responsabilidade.

#### 4. Mudança de categoria

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não à mesma carreira, implicando sempre diferentes competências e/ou diferente responsabilidade.

#### 5. Mudança de Carreira

É a passagem de uma categoria profissional a outra não pertencente à mesma carreira, efectivada por promoção ou por mudança de categoria.

#### 6. Mudança de Nível

É o acesso a um nível de retribuição mais elevado da mesma categoria profissional.

### II - DESEMPENHO PROFISSIONAL

1. A prestação da informação sobre o desempenho profissional (adiante designada, simplesmente, por "informação"), é da responsabilidade da Empresa;
2. A "informação" deve ser prestada anualmente e será traduzida em pontuação de 1 a 7 ponto, sendo 1 a pontuação mais baixa e 7 a pontuação mais elevada;
3. A informação deve fundamentar-se apenas no desempenho profissional de cada trabalhador;
4. A "informação" deve ser levada ao conhecimento do trabalhador pela respectiva hierarquia, o qual manifestará por escrito esse conhecimento;
5. O trabalhador dispõe de trinta dias para reclamar da "informação" prestada, devendo a Empresa apreciar e responder à reclamação no prazo de sessenta dias.

### III - NORMAS GENÉRICAS PARA MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

1. A mudança de nível de retribuição apenas pode verificar-se nos casos expressamente previstos no presente AE.
2. Cada categoria integra um conjunto de níveis de retribuição salarial definidos no presente AE
3. O tempo mínimo de permanência em cada nível não pode ser inferior a 1 ano.
4. Para efeitos de data de mudança de nível, os tempos de permanência em cada nível serão determinados em função das pontuações individualmente obtidas na avaliação de desempenho, não podendo em qualquer caso, quer o tempo mínimo de permanência previsto na alínea anterior, quer os seus múltiplos serem fraccionados.
5. As mudanças de nível de retribuição processam-se mediante a obtenção da pontuação mínima prevista para cada mudança de nível, podendo os trabalhadores acumularem o excedente das pontuações obtidas nas avaliações anteriores, para efeitos de mudança para o nível seguinte, sempre que estas tenham sido superiores às pontuações mínimas necessárias para a respectiva mudança de nível, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:
  - a) Categorias com 4 níveis de retribuição:
    - A mudança do 1º para o 2º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
    - A mudança do 2º para o 3º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
    - A mudança do 3º para o 4º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.
  - b) Categorias com 5 níveis de retribuição:
    - A mudança do 1º para o 2º nível e do 2º para o 3º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
    - A mudança do 3º para o 4º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
    - A mudança do 4º para o 5º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.
  - c) Categorias com 6 níveis de retribuição:
    - A mudança do 1º para o 2º nível, do 2º para o 3º nível e 3º para o 4º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
    - A mudança do 4º para o 5º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
    - A mudança do 5º para o 6º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

- d) Categorias com 7 níveis de retribuição:  
A mudança do 1º para o 2º nível, do 2º para o 3º nível e 3º para o 4º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.  
A mudança do 4º para o 5º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.  
A mudança do 5º para o 6º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.  
A mudança do 6º para o 7º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.
- e) Categorias com 8 níveis de retribuição:  
A mudança do 1º para o 2º nível, do 2º para o 3º nível e 3º para o 4º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.  
A mudança do 4º para o 5º nível e do 5º para o 6º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.  
A mudança do 6º para o 7º nível sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.  
A mudança do 7º para o 8º sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.
- f) Categorias com 9 níveis de retribuição:  
A mudança do 1º para o 2º nível, do 2º para o 3º nível, e 3º para o 4º nível e do 4º para o 5º nível e do 5º para o 6º, sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.  
A mudança do 6º para o 7º nível, sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.  
A mudança do 7º para o 8º sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.  
A mudança do 8º para o 9º nível, sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

#### **IV - NORMA GENÉRICA PARA PROVIMENTO DE VAGAS**

1. O provimento de vagas existentes de determinada categoria profissional faz-se mediante recrutamento interno ou recrutamento externo.
2. No caso de recrutamento interno, o provimento de vagas previsto no número anterior, poderá ser feito por concurso ou por nomeação.

#### **V - ESTRUTURA E ACESSOS**

1. A estrutura das Carreiras e Categorias encontra-se representada no Anexo II.
2. O acesso por promoção dentro das Carreiras fazem-se por concurso, excepto o acesso às categorias de Técnico Comercial I, Técnico de Apoio à Gestão I, Inspector Chefe de Produção, Inspector Chefe de Tracção, Técnico de Produção I, Técnico de Material I e Especialista Ferroviário I, que se faz por nomeação.

## VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os candidatos à admissão na Empresa ficarão, sempre que tal solução for possível ou adequada, na situação de formandos, ao abrigo de contratos de formação celebrados nos termos legais aplicáveis;
2. As disposições do presente AE, relativas ao provimento de vagas, não se aplicam nos casos de Reclassificação ou de Reconversão;
3. Os tempos de permanência em cada nível da grelha indiciária, decorrentes da aplicação do presente AE, estão indissociavelmente ligados ao Sistema de Avaliação de Desempenho, não podendo em qualquer caso vir a ser desligados deste.
4. A criação ou supressão de categorias profissionais terá de ser obrigatoriamente precedida de informação às Organizações representativas dos trabalhadores titulares dessas categorias.